**RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE O AS REGRAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ALVORADA DO OESTE/RO PARA A GESTÃO 2021-2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Alvorada do Oeste/RO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 206 de 03 de Junho de 1996, tendo em vista o término do mandato da representatividade da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Lei nº 12.435 que altera a Lei n 8.742 (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 23/2006, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do Setor;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Considerando** a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

**Considerando** a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do Processo Eleitoral Para a Representação da Sociedade Civil, gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alvorada do Oeste/RO, em Assembleia convocada para este fim, por meio de edital publicado no Portal da Transparência do Município e orientado pelas legislações nacionais citadas a cima.

**§1º** A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Alvorada do Oeste/RO, no dia 29 de Novembro de 2021 no Auditório da SEMAS às 09 horas.

**§2º** Serão eleitos conselheiros titulares e suplentes conforme a Lei Municipal 335/01:

1. 01 (um) representante de escolas especializadas ou de entidades de atendimento à criança e Adolescente;
2. 01(um) representante de entidades religiosas;
3. 01(um) representante de entidades ou associações comunitárias;
4. 01(um) representante de sindicatos ou entidade de trabalhadores rurais.

**§3º** Cada titular terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria e entidade representativa.

**Art. 2º** A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada.

**Art. 3º** Poderão ser habilitados:

**I** - as entidades de assistência social de atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

**II** - os representantes de usuários que se aplica o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS Art. 5º §1º: São consideradas como organizações de usuários: - coletivo de usuários: organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial.

**III** - as entidades e organizações que representam trabalhadores, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, em especial:

 “[…] Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

 ... §3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores[...]”

**Parágrafo único:** De acordo com o art. 5 da Resolução do CNAS nº 237/2006, “o mandato do conselheiro tem a duração de no mínimo dois anos, podendo ser reconduzida somente uma vez.

**Art. 4º** Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, que será composta por Conselheiros Governamentais e Não Governamentais a qual coordenará o processo de eleição dos representantes Não Governamentais do CMAS.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

 **I** – Coordenar o processo de eleição da representação Não Governamental, Publicando o Edital de Convocação da Sociedade Civil, bem como, tomando todas as providências necessárias para a sua realização, e dar ciência ao CMAS e a SEMAS, sempre que requisitado;

 **II** – Analisar as inscrições dos representantes Não Governamentais titular e suplente que irão compor o CMAS e o credenciamento dos eleitores, bem como os recursos;

 **III** – Homologar o registro das candidaturas e dos eleitores;

 **IV** – Coordenar a Assembleia da Eleição;

 **V** – Publicar o resultado do processo eleitoral;

 **VI** – Resolver casos omissos.

**Art. 6º -** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá o apoio da SEMAS, por meio de sua Assessoria, bem como por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da comissão Eleitoral ficaram impedidos de concorrer ao pleito de representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Segundo:** A proibição que trata o parágrafo anterior, não aplica-se aos representantes governamentais, que são indicados pele Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** Para a habilitação da inscrição de candidato a conselheiro os representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I –** A entidades que desejarem concorrer ao pleito, deverão apresentar:

a) Ficha de inscrição assinada pelo responsável legal pela entidade indicando quem serão os seus candidatos representantes na Eleição do CMAS como titular e suplente, que devem fazer parte do quadro de funcionários de tal entidade;

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro Único de Pessoa Física (CPF) dos candidatos (titular e suplente).

**Parágrafo Primeiro:** Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

**Parágrafo Segundo:** As fichas de que tratam o *capt* deverão constar no edital de convocação das entidades.

**Art. 8º** - Para a habilitação de eleitores dos representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), dos representantes de usuários e dos representantes de trabalhadores, deverão entregar os seguintes:

**a)** Ficha de inscrição com dados e assinatura do responsável legal da entidade nomeando um representante com direito a voto na eleição (podendo ser o mesmo indicado como suplente ou titular da referida entidade) e o seu respectivo suplente;

**b)** Comprovante atualizado que o representante faz parte da entidade;

**c)** cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF do eleitor.

**Parágrafo Primeiro:** Cada entidade participante do processo deverá indicar um eleitor titular e um suplente, entretanto, apenas o eleitor titular poderá votar na Assembleia de Eleição.

**Parágrafo Segundo:** O eleitor suplente apenas participará na Assembleia de Eleição, com direito a voto, na ausência do eleitor titular

**Art. 9º** - O processo de votação durante a Assembleia de eleição, dos representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), dos representantes de organização religiosa, das associações e dos representantes de sindicatos ou entidades rurais ocorrerá da seguinte forma:

**I** – entidades de atendimento:

**a)** poderão realizar a votação somente as entidades com inscrição atualizada no CMAS;

**b)** cada entidade deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

**c)** o representante da entidade terá direito a dois votos para seu segmento;

**d)** a entidade ou organização de atendimento mais votada terá cadeira no CMAS.

**e)** a segunda entidade de representação mais votada será a suplente.

**II** - para entidades e/ou organizações religiosas:

**a)** cada entidade e/ou organização religiosa deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

**b)** o representante de entidade e/ou organização religiosa terá direitos há dois votos para seu segmento;

**c)** a entidade ou organização religiosa mais votada terá cadeira no CMAS.

**d)** a entidade ou organização religiosa segunda mais votada será suplente.

**III** - para entidades e/ou associações comunitárias:

**a)** cada entidade e/ou associação comunitária deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

**b)** o representante de entidade e/ou associação comunitária terá direitos há dois votos para seu segmento;

**c)** a entidade ou associação mais votada terá cadeira no CMAS.

**d)** a entidade ou associação segunda mais votada será suplente.

**IV** - para entidades e/ou sindicatos rurais:

**a)** cada entidade e/ou sindicato rural que representa os trabalhadores rurais deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

**b)** o representante de entidade e/ou sindicato rural terá direitos há dois votos para seu segmento;

**c)** a entidade ou sindicato rural mais votada terá cadeira no CMAS.

**d)** a entidade ou sindicato segundo mais votado será suplente.

**Parágrafo único:** Os votos dos segmentos que terão representatividade no Conselho serão realizados por voto secreto, pelos eleitores aptos a votar.

**Art. 10 -** Em caso de empate, será realizada uma nova votação.

**Art. 11 –** Havendo apenas um concorrente para qualquer uma das vagas, não será necessário a realização do processo de votação para tal seguimento, apenas se fará a aclamação da referida instituição/organização.

**Art.12** - Terminado a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas, bem como as entidades que representam, eleitas titulares e suplentes.

**Art. 13** - A documentação necessária para inscrição, conforme Art. 5º e do Art. 7º deverá ser protocolada, no período de 24 a 25 de Novembro de 2021, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS, no endereço: Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro Três Poderes, das 8h ás 13h.

**Art. 14 -** A Comissão de Eleição analisará os pedidos de 26 de outubro e publicará a relação dos inscritos como candidatos ao pleito e como eleitores do mesmo, fazendo distinção entre aptos e inaptos.

**Art. 15 -** Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos no dia 29 de Novembro de 2021,

**§1º** A Comissão Eleitoral julgará no dia 31 de novembro de 2021 os recursos apresentados e publicará o resultado do julgamento dos recursos, bem como, convocará a Assembleia de Eleição

**Art. 16 -** A Assembleia de Eleição acontecerá no dia **01 de dezembro de 2021 às 9 horas** nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS, situada na Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro Três, e será coordenada pela Comissão Eleitoral de acordo com o **Art. 5** desta Resolução, e seguirá a seguinte ordem:

* Abertura dos Trabalhos e Assembleia;
* Leitura e aprovação do Regimento Interno;
* Apresentação das Entidades/ Organizações/ usuários;
* Inicio da Votação;
* Término da votação e início da apuração dos votos, seguida de aclamação das Entidades eleitas e
* Encerramento.

**Art. 17 -** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2017-2019, dar-se-á no dia **02 de dezembro de 2021,** pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Promoção dos Diretos da Criança e do Adolescente - SEMAS, onde, na sequência, se dará a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada do Oeste/RO, biênio 2021-2023.

 **Art.18 -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Oeste/RO, 23 de Novembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Aparecido Donizette Barbosa**

*Presidente do CMAS*